

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO E CONTAS DE 2024

Introdução

Em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, designadamente a alínea g) do n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, as alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei nº 52/2022, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 102/2023, de 7 de novembro, e de acordo com os termos do mandato que nos foi conferido, cabe ao Conselho Fiscal da Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E., doravante designado também por “ULSdSA” ou “Entidade” apresentar o relatório da sua ação fiscalizadora, bem como emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as demonstrações financeiras e orçamentais relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2024, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração.

Fiscalização

O Conselho Fiscal foi designado por despacho conjunto dos Ministérios da Saúde e das Finanças, de 4 de setembro de 2018. Desde a data da sua nomeação, o Conselho Fiscal acompanhou, nos termos da sua competência, a atividade da Entidade tendo realizado até ao momento 87 reuniões, conforme atas exaradas no livro respetivo.

No decurso do exercício de 2024, o Conselho Fiscal acompanhou a regularidade dos registos contabilísticos, a qualidade do processo de preparação e divulgação da informação financeira e das respetivas políticas contabilísticas e critérios valorimétricos, o cumprimento da Lei e Estatutos em vigor e os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, tendo efetuado reuniões, com a frequência e extensão que considerou adequadas, com a Administração e responsáveis nomeadamente, pelas áreas financeira, contabilidade e auditoria interna, bem como com o Revisor Oficial de Contas, tendo obtido todas as informações solicitadas e os esclarecimentos necessários para uma adequada compreensão das alterações patrimoniais e dos resultados.

No âmbito das suas competências, o Conselho Fiscal emitiu os pareceres previstos nos Estatutos e na legislação aplicável, nomeadamente os relativos à informação financeira trimestral que lhe foi apresentada pelo Conselho de Administração.

No âmbito do processo de prestação de contas do período findo em 31 de dezembro de 2024, o Conselho Fiscal examinou o balanço reportado a 31 de dezembro de 2024, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido e a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e respetivo anexo, que inclui um resumo das políticas contabilísticas

significativas. Adicionalmente, foram examinadas as demonstrações orçamentais que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita, a demonstração da execução orçamental da despesa e o anexo às demonstrações orçamentais, relativas ao período findo naquela data. Nesta análise foi observada a adequação das políticas contabilísticas adotadas e dos critérios valorimétricos em vigor.

O Conselho Fiscal procedeu ainda à apreciação do Relatório de Gestão e do Relatório de Governo Societário, referentes ao ano findo naquela data, emitidos pelo Conselho de Administração da ULSdSA, em 9 de maio de 2025 e em 24 de abril de 2025, respetivamente. Apreciou ainda a Certificação Legal das Contas emitida pelo Revisor Oficial de Contas, em 19 de maio de 2025, que inclui cinco reservas sobre as demonstrações financeiras, duas reservas sobre as demonstrações orçamentais e quatro ênfases, tendo concordado com o seu conteúdo.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal recebeu do Revisor Oficial de Contas o documento designado “Relatório Adicional ao Conselho Fiscal”, datado de 19 de maio de 2025, que inclui as questões fundamentais decorrentes do trabalho de revisão legal das contas da ULSdSA.

Da análise efetuada, julga este Conselho Fiscal ser importante referir que:

- Em 2024 ocorreu uma reestruturação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), por via da concretização do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, e que conduziu a alterações significativas no modelo de financiamento dos então Centros Hospitalares, passando a adotar-se um modelo de organização e funcionamento em unidades locais de saúde (ULS).
- Desta forma, o Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, procedeu à reestruturação da entidade Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E.P.E., com integração dos Agrupamentos de Centros de Saúde do Grande Porto II – Gondomar e do Grande Porto V – Porto Ocidental, passando a denominar-se Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E. O referido Decreto-Lei produziu efeitos a 1 de janeiro de 2024, pelo que, a partir desta data, as demonstrações financeiras passaram a refletir a prestação de cuidados de saúde primários.
- As quantias das demonstrações financeiras de 2024 não são comparáveis com as do período anterior dado que os valores apresentados na demonstração dos resultados e nos fluxos de caixa para o período findo em 31 de dezembro de 2024 refletem a atividade desenvolvida ao longo de 12 meses, enquanto para o ano findo em 31 de dezembro de 2023 refletem a atividade desenvolvida ao longo de 11 meses e abrangem apenas a prestação de cuidados hospitalares.
- Até à presente data, os Relatórios e Contas e os Relatórios de Governo Societário referentes aos anos de 2017 a 2023 não foram ainda objeto de aprovação por parte do acionista, nem são conhecidas eventuais recomendações sobre estes documentos.

- Os contratos-programa celebrados com o Ministério da Saúde constituem o instrumento de definição e de quantificação das atividades a realizar pela Entidade, no âmbito do SNS. Na presente data, o último contrato-programa validado refere-se a 2016, tendo sido apurados ajustamentos desfavoráveis em cerca de 13,3 milhões de euros, sendo admissível que venham a ser identificados ajustamentos materiais para as demonstrações financeiras da ULSdSA, na data em que os contratos-programa, referentes aos anos posteriores, venham a ser validados.
- Com base na informação obtida, o acordo celebrado entre o Estado Português e a Apifarma confere à ULSdSA o direito a receber créditos da Indústria Farmacêutica, os quais, em 2024, excederam 93 milhões de euros. No entanto, até à presente data não existe informação fiável sobre a sua distribuição entre consumos do período e inventário final, nem sobre o montante de descontos que ainda virão a ser atribuídos sobre as compras efetuadas até 31 de dezembro de 2024.
- A ULSdSA utiliza um sistema de banco de horas, contudo não dispõe de informação que permita mensurar corretamente os valores que devem ser compensados pelos ou aos seus colaboradores.
- Existem saldos a receber, num montante de cerca de 26,2 milhões de euros, relativamente aos quais não foi possível aferir a sua recuperabilidade.
- A ULSdSA apresentou, no ano findo em 31 de dezembro de 2024, um resultado líquido negativo de 26,1 milhões de euros e um EBITDA negativo de cerca de 15,6 milhões de euros. Comparativamente ao orçamentado, registou-se uma melhoria no resultado líquido de 13,3 milhões de euros e no EBITDA de 12,3 milhões de euros. Este desempenho foi alcançado pelo crescimento de 1% nos proveitos totais, face ao previsto, e pela evolução favorável de 0,8% nos gastos totais.
- O total dos rendimentos e ganhos ascendeu a 680,1 milhões de euros, sendo que deste valor, 643,6 milhões de euros são referentes ao Contrato-Programa de 2024. Os rendimentos e ganhos totais de 2023 (474,8 milhões de euros) diziam respeito apenas à atividade hospitalar, enquanto os de 2024 se destinaram à cobertura dos gastos da ULSdSA. Constata-se que o valor atribuído para 2024 se manifestou inferior às necessidades efetivas e às projetadas para esse ano.
- A rubrica do custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas (consumos), registou um decréscimo de 3,5% face ao previsto, totalizando 225,8 milhões de euros, não obstante ter havido um aumento do custo de alguns medicamentos face ao ano anterior.
- O total dos fornecimentos e serviços externos foi de 166,1 milhões de euros, menos 2,3% em relação ao orçamento. Importa salientar que não estão refletidos os encargos relativos aos medicamentos vendidos em farmácias, prescritos nos hospitais e cuidados de saúde primários, nem os meios complementares de diagnóstico requisitados pelos cuidados de saúde primários e realizados no setor

convencionado, referentes ao primeiro trimestre de 2024, cujo pagamento ainda foi efetuado pela ARS Norte.

- Relativamente aos gastos com o pessoal, estes representam 42,5% da estrutura de gastos da ULSdSA, tendo ascendido a 301,1 milhões de euros em 2024, mais 2% do que o valor orçado.
- Mais de metade do capital estatutário da ULSdSA encontra-se perdido, enquadrando-se no âmbito do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais. Conforme consta no Relatório de Gestão, cumpre ao Conselho de Administração informar a Tutela desta situação e solicitar que sejam tomadas as medidas julgadas convenientes de entre as previstas no ponto 3. do mencionado artigo.
- Sobre as demonstrações orçamentais, a Entidade não disponibilizou toda a informação necessária para a verificação dos quadros “Situação dos Contratos” e “Adjudicações por tipo de procedimento”.
- Não foram incluídas no Relatório de Gestão as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, contudo, o Conselho de Administração divulgou as razões para essa insuficiência.
- De acordo com a lista publicada pela Direção-Geral do Orçamento, referente a dezembro de 2024, a essa data a ULSdSA tinha assumido um montante de compromissos superior aos seus fundos disponíveis, calculados de acordo com o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso). Contudo, com base no disposto no n.º 2 do artigo n.º 157 da Lei n.º 82/2023 (Orçamento do Estado para 2024), que alarga para o dobro os prazos de referência no cálculo de fundos disponíveis para efeitos de assunção de compromissos, o órgão de gestão considera que, àquela data, a ULSdSA dispunha de fundos disponíveis superiores aos compromissos assumidos.
- O prazo médio de pagamento a fornecedores reduziu significativamente, passando de 126 dias em 31 de dezembro de 2023, para 68 dias em 31 de dezembro de 2024.
- Foi dado cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado previsto no artigo 28.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. A Entidade solicitou autorização de exceção ao cumprimento do Princípio de Unidade da Tesouraria do Estado, tendo obtido despacho favorável da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., para o período de 2023-2024.

Cumprimento das orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado

- Nos termos previstos na proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024 foram criados dois novos instrumentos de gestão previsional: o quadro global de referência do SNS e o plano de desenvolvimento organizacional (PDO). Estes instrumentos substituíram o plano de atividades e orçamento (PAO).

- O Relatório de Gestão cumpre as orientações legais sobre a evolução da gestão da entidade, incluindo um capítulo sobre o cumprimento das respetivas orientações legais, refletindo a atividade ao longo do ano e a sua evolução económica e financeira.
- Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (Regime Jurídico do Setor Público Empresarial), o Conselho Fiscal aferiu o cumprimento da exigência de apresentação do Relatório de boas práticas do governo societário relativo ao período findo em 31 de dezembro de 2024, verificando que nele consta informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no Capítulo II da legislação citada, tendo, para esse efeito, emitido parecer em 28 de maio de 2025.
- O Conselho Fiscal verificou terem sido cumpridas as orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, em matéria de remunerações, divulgadas pelo Conselho de Administração no Capítulo 11 do Relatório e Contas, em especial no ponto 11.7.
- Foi implementado o programa de cumprimento normativo no qual se inclui o Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas.

Parecer

Face ao exposto, exceto quanto aos eventuais efeitos decorrentes das reservas constantes da Certificação Legal das Contas, o Relatório de Gestão, as demonstrações financeiras e orçamentais e a proposta de aplicação dos resultados relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 2024, merecem a concordância do Conselho Fiscal.

Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração, aos serviços e ao Revisor Oficial de Contas o nosso apreço pela colaboração prestada.

Porto, 28 de maio de 2025

O Conselho Fiscal



Presidente – Carla Manuela Serra Geraldès



Vogal – Maria das Dores Sousa e Silva



Vogal – Manuel Pires de Matos

